



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 22 de julho de 2021.-----

Local: Sede Angélica – Reunião Híbrida. -----

Coordenação: Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi.-----

Início: 09h55min.-----

Término: 12h35min.-----

**Presentes:** Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Innocêncio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva.-----

**Licenciado:** Giulio Roberto Azevedo Prado. -----

**Justificativas:** Luiz Fernando Ussier; Tiago Junqueira Ruis.-----

**Ausências:** Jose Carlos Paulino da Silva; Luiz Augusto Moretti. -----

**AssistentesTécnicos:** André Luis Sanches, Bruno Cretaz e Fábio Oliveira Freitas.-----

**Analista:** Claudia Henriqueta Gabriel.-----

**Agentes Administrativos:** Carolina Aparecida da Silveira, Paulo José da Silva.-----

**Gerência:** André Luiz de Campos Pinheiro.-----

**I. Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

O coordenador passou a palavra para o ex-coordenador Sérgio Ricardo Lourenço.-----

**Sérgio Ricardo Lourenço:** Cumprimentou a todos. Comentou com relação à CTHI. Explicitou que foi convidado pelo CONFEA para integrar a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos, que tem como objetivo analisar problemas/situações que temos com relação a outros conselhos profissionais; Hoje o sistema CONFEA/CREA tem 11 “problemas” com outros conselhos. E no ano passado fomos surpreendidos pela resolução nº 101 do CFT. Em junho de 2020, o CFT editou uma resolução dizendo quais são as atribuições do técnicos industriais na área mecânica. Disse ainda que quem não teve a oportunidade de visualizar, sugere que deem uma olhada na resolução, pois esta acaba extrapolando e muito o que um técnico poderia fazer. Fala especificamente de competências e habilidades desenvolvidas ao longo do seu curso profissional. Informou que fizeram uma série de questionamentos elaborados na câmara e na coordenação das coordenadorias da área industrial que ano passado o ex-coordenador teve o privilégio de coordenar; elaboraram um documento para instruir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

juntamente com o CONFEA uma ação para que fosse questionada esta resolução. Ano passado o CONFEA impetrou uma ação questionando a resolução do CFT. Esta ação já foi apreciada, e a situação processual desta ação já está concluída, só aguardando a sentença do juízo. Acredita que rapidamente tenha uma decisão com relação a isto em primeira instância. Pontuou sobre como é formada a comissão: 02 conselheiros federais do CONFEA, composta por 03 especialistas nas áreas industrial, florestal e civil. Eles analisaram as resoluções dos técnicos que foram editadas, que acabam tendo áreas comuns de sobreposição com a mecânica; resolução nº 107 (técnico industrial da área de sondagem), resolução nº 123 (técnico industrial de refrigeração e ar condicionado) e resolução nº 128 (técnico industrial e metalurgia). Para os trabalhos desse ano, escolheram alguns assuntos para fazer uma análise técnica e instruir tecnicamente o jurídico do CONFEA para que possa subsidiar num pleito de uma ação penal, e a estratégia jurídica é que façam a análise e judicialização de resolução por resolução, pois se houver algum revés tem um revés pontual e não no pacote de todas as resoluções. Uma das ações que serão judicializadas será a dos técnicos industriais de refrigeração e ar condicionado, pois essa resolução acaba colidindo frontalmente com a área de PMOC da nossa câmara. A ideia é compartilhar o que está sendo feito nessa comissão. Agradeceu pela oportunidade e pelo espaço cedido para sua manifestação.-----

**II. Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 594 de 17 de junho de 2021.**-----

Aprovada com abstenção do conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** -----

**1. Principais correspondências recebidas:** -----

Sem ocorrências. -----

**2. Principais correspondências expedidas:**-----

2.1. Memorando nº 19/21 – CEEMM dirigido à Presidência relativo à indicação do Sr. Conselheiro Luiz Fernando Ussier - Coordenador-Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para a participação como representante do Crea-SP no Grupo de Trabalho encarregado da revisão do eixo formativo “Controle e Processos Industriais” do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Obs.: O convite relativo ao Conselheiro em questão, foi formulado pelo Prof. Dr. André Luís Pachcoal – professor do Centro Paula Souza, entidade autárquica do Governo do Estado de São Paulo, responsável pelas Faculdades de Tecnologias (Fatec), que foi designado pela Coordenação Geral de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica DPR/SETEC/MEC como Coordenador do Grupo de Trabalho para revisar os Cursos Superiores de Tecnologia do citado eixo. -----

**Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior:** Disse que tem toda admiração e respeito pelo amigo, colega e professor Ussier e prosseguiu dizendo que se o Catálogo é de Cursos Superiores de Tecnologia, então quem tem que ver isso seria um profissional tecnólogo, citou nomes de alguns



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conselheiros que poderiam ser indicados, e que deveria começar a colocar as coisas nos seus devidos lugares, pois tem certeza que os senhores engenheiros não se sentiriam muito confortáveis se um tecnólogo fosse convidado para o catálogo nacional de engenharia; Pediu, por favor, que se tiver que encaminhar um nome, que encaminhem o nome de um profissional tecnólogo, que com certeza teriam muito mais condições para que essa situação seja mais assertiva aos profissionais do sistema. Voltou a dizer que tem todo respeito ao profissional Ussier. E completou dizendo que quem tem que falar de tecnólogo é tecnólogo. Sabe da boa vontade de todos, mas quem não sente na pele o que passa o profissional, não vai conseguir colocar com toda clareza o que tem de ser feito. Finalizou a fala agradecendo ao coordenador.-----

**Coordenador:** Disse que a formulação do pedido foi do Professor do Centro Paula Souza da FATEC Dr. André Luis Paschoal, ao conselheiro Luiz Fernando Ussier, ele foi quem indicou para que nós pudéssemos colocar um engenheiro ou tecnólogo para nos organizarmos com relação aos trabalhos.-----

**Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia:** pediu a inversão da pauta, passar o item IV (comunicados) como último item.-----O Coordenador submeteu a inversão da pauta aos conselheiros, esta foi aprovada com abstenção dos conselheiros Elton Silvestre de Lima, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan e votos contrários dos conselheiros Amauri Olivio, Lucas Ribeiro Gonçalves e Sergio Augusto Berardo de Campos.-----

**V - Apresentação da pauta:**-----

**V.I - Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: Araçatuba 01/2019 (17 registros); 01/2020 (08 registros); 01/2021 (08 registros); Araraquara 446/2021 (06 registros); Garça 01/2021 (02 registros); Mogi Guaçu 03/2021 (01 registro); São José do Rio Preto 03/2021 (04 registros); Taubaté 526/2021 (03 registros). **DECIDIU**, com fun/damento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. **Votos contrários:** não houve. **Abstenções:** Edilson Reis, Luiz Carlos Mendes, Kenetty Domingues Lima, Marcos Augusto Alves Garcia.-----

**V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.**-----

**Relação nº A-300553 – Ref. Período de junho de 2021 (72 registros).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300553 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções** dos Conselheiros: Edilson Reis, Luiz Carlos Mendes e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.**-----

**Relação nº A-300524 – Ref. Período de junho de 2021 (149 registros).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300524 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jessica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros:** Luiz Carlos Mendes, Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto e Marcos Augusto Alves Garcia. A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.IV. Julgamento de Processos;** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

**NÚMERO DE ORDEM 1:** - A-529/2018 T1 - WAGNER PIMENTA - **DECIDIU:** quanto ao deferimento da regularização referente às ARTs com localizador LC29619437 e localizador LC29619317.-----

**NÚMERO DE ORDEM 2:** - A-614/2020 - JOSE JACQUES NAMUR YASBEK. - **DECIDIU:** quanto ao indeferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador 28348662, pois as atribuições profissionais são incompatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 3:** - A-458/2007 V2 T1 - FERNANDO LOURENÇO DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29021044, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 4:** - A-1341/2010 T1 - ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA - **DECIDIU:** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29430936, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 5:** - A-430/2021 - ROBERTO AGUIAR DA SILVA - **DECIDIU:** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29289744, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

**NÚMERO DE ORDEM 6:** - A-870/2019 - NAYANE DE SOUZA - **DECIDIU:** pelo cancelamento da ART nº 28027230180449940.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 7:** - A-665/2018 T2 - CLAUDIO BENTO CANDIDO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, 1. Por anular a Decisão CEEMM/SP n.º 370/2021. 2. Por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230200970929.-----

**NÚMERO DE ORDEM 8:** - A-505/2017 T1 - ROGÉRIO AUGUSTO BELUCI - **DECIDIU:** pelo cancelamento da ART n.º 28027230201586534, conforme comprovado pela UGI Jundiaí.-----

**NÚMERO DE ORDEM 9:** - A-312/2005 V4 - SERGIO GONÇALVES - **DECIDIU:** Por restituir o presente processo à UGI Marília, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

**NÚMERO DE ORDEM 10:** - A-525/2020 - DARIO EDSON FARFAN - **DECIDIU:** pelo cancelamento da ART n.º 28027230200893731 de fls. 03, tendo em vista o informado de fls. 19, consta expediente da Contratante, Sra. Camila Ito Tsubak, informando não ter realizado o serviço face o orçamento da empresa do interessado, ser muito alto, além do que não incluía o valor da ART.-----

**NÚMERO DE ORDEM 11:** - A-278/2012 V5 - JULIANO CESAR COMIM - **DECIDIU:** considerando que o Engenheiro Mecânico Juliano Cesar Comim, não executou os serviços descritos. Voto pelo cancelamento da ART n.º 28027230200435073 de fls. 03 face o exposto.-----

**NÚMERO DE ORDEM 12:** - A-38/2020 - ANDRÉ THIAGO ARTHUR BRUNELLI - **DECIDIU:** Considerando que o Engenheiro Mecânico ANDRÉ THIAGO ARTHUR BRUNELLI., não executou os serviços descritos. Voto pelo cancelamento da ART n.º 2802730181503005 de fls. 03 face o exposto.-

**NÚMERO DE ORDEM 13:** - A-574/2000 T1 - UBIRATAN ARANHA MORASSUTTI - **DECIDIU:** Por restituir o presente processo à UGI Sul, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

**NÚMERO DE ORDEM 14:** - A-690/2018 V2 - GILBERTO DOMINGOS JÚNIOR - **DECIDIU:** pelo cancelamento da ART n.º 28027230210304005, face o exposto.-----

**NÚMERO DE ORDEM 15:** - A-33/1993 V3 - PEDRO MARTINS SIMÕES - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento quanto ao requerimento da CAT, uma vez que o profissional não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades descritas pelo mesmo à fl. 13. 2.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico para a tramitação quanto à anulação da ART n.º 28027230200776195.-----

**NÚMERO DE ORDEM 16:** - A-487/2004 V5 - ROBERTO CARLOS DE JESUS SPITALETTI - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento quanto ao requerimento da CAT, uma vez que o profissional não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades descritas nas ART's em questão. 2.Pela abertura de processo de ordem "SF" específico para a tramitação quanto à anulação da ART n.º 922212201609303222 e 28027230172011250.-----

**NÚMERO DE ORDEM 17:** - A-771/2020 - DAGOBERTO ANTONIO PRANDINI JUNIOR - **DECIDIU:** 1. Que após a análise do processo, não obstante as informações de fl. 29 e fl. 30, permanecem dúvidas acerca das atividades desenvolvidas pelo interessado. 2. Pela notificação do interessado para que: 2.1. Proceda ao detalhamento das atividades "Definir processo de fabricação – make or buy", "Preparação da documentação e elaboração de ordens de produção para fabricação", "Serviço de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

instalação - Instalação em fábrica e sítio de estruturas mecânicas” e “Serviço de integração - Montagem”. 3. Pela juntada por parte da unidade de origem: 3.1.Informações “Resumo de Profissional” acerca dos demais profissionais relacionados no atestado de fls. 07/08. 3.2.Cópias das ART’s de números 28027230171875807, 28027230190527400, 28027230191148285 e 2802723019131768.-----

**NÚMERO DE ORDEM 18:** - A-736/2020 COM C-985/2016 - NEI ARTHUR BRANDÃO - **DECIDIU:** 1.Que no caso do profissional em questão as atividades de termografia devem estar circunscritas ao objeto de trabalho no âmbito da Engenharia Mecânica. 2.Pelo indeferimento quanto ao requerimento da CAT, uma vez que o profissional não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades descritas na ART em questão. 3.Pela abertura de processo de ordem “SF” específico para a tramitação quanto à anulação da ART nº 28027230200505219. -----

**NÚMERO DE ORDEM 19:** - A-568/2019 V1 - RENATO GRANGEIRO BUSSOLETTI - **DECIDIU:** 1. Que após a análise do processo, não obstante as informações de fl. 29 e fl. 30, permanecem dúvidas acerca das atividades desenvolvidas pelo interessado. 2.Pela notificação do interessado para que: 2.1.Proceda ao detalhamento das atividades “Definição do processo de produção”, “Documentos de Fabricação”, “Serviço de instalação - Coordenação de montagem e instalação em sítio” e “Serviço de integração - Coordenação de montagem e instalação em sítio”. 3.Pela juntada por parte da unidade de origem: 3.1.Informações “Resumo de Profissional” acerca dos demais profissionais relacionados no atestado de fls. 07/08. 3.2.Cópias das ART’s de números 28027230171875807, 28027230190527400, 28027230191148285 e 28027230191317681.-----

**NÚMERO DE ORDEM 20:** - A-971/2012 V3 - RICARDO BELLON JUNIOR - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento quanto ao requerimento da CAT, uma vez que o profissional não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades descritas no Atestado de Capacidade Técnica nº 08/2020. 2.Pela abertura de processo de ordem “SF” específico para a tramitação quanto à anulação da ART nº 28027230180102633 e da ART nº 28027230200828870.-----

**NÚMERO DE ORDEM 21:** - C-421/2008 V16 COM V13 A V15 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU - **DECIDIU:** 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 22:** - C-516/2020 P1 COM ORIG - FACULDADE GALILEU - **DECIDIU:** 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**NÚMERO DE ORDEM 24:** - C-28/2006 V4 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP

- **DECIDIU:** 1.Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 2.Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4.Que a unidade de origem proceda a consulta junto à instituição de ensino acerca da existência das turmas de egressos 2020/1º semestre e 2021/1º semestre, devendo no caso de resposta afirmativa, ser procedido o retorno do processo à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 25:** - C-178/1971 V9 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP

- **DECIDIU:** 1.Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2.Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4.Que a unidade de origem proceda a consulta junto à instituição de ensino acerca da existência das turmas de egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2020/1º semestre e 2021/1º semestre, devendo no caso de resposta afirmativa, ser procedido o retorno do processo à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 26:** - C-236/1976 V8 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP - **DECIDIU:** 1.Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: 1.1.Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 1.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: 2.1.Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e seqüências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. 2.2.Pela fixação do título profissional Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 3.Que a unidade de origem proceda a consulta junto à instituição de ensino acerca da existência das turmas de egressos 2020/1º semestre e 2021/1º semestre, devendo no caso de resposta afirmativa, ser procedido o retorno do processo à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 27:** - C-475/2003 V4 COM V3 - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP - **DECIDIU:** 1.Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. 2.Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições compostas pelas atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (Código 131-08-01 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 4.Que a unidade de origem proceda a consulta junto à instituição de ensino acerca da existência das turmas de egressos 2020/1º semestre e 2021/1º semestre, devendo no caso de resposta afirmativa, ser procedido o retorno do processo à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 28:** - C-1163/2013 V2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - **DECIDIU:** 1.Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre, 2020/2º semestre, 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 29:** - C-71/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - **DECIDIU:** aprovar a nova tabela de atribuições (versão VI) da CEEMM, anexa à Decisão CEEMM/SP n.º 1484/2016, constante a folhas n.º 71 a 79.-----

**NÚMERO DE ORDEM 30:** - C-240/2020 C3 - CREA-SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 145 a 159, 1. Por não ratificar a Tabela proposta no documento do DAC- 1/SUPCOL, em faces às divergências supracitadas, em especial, pelo fato de se atentar apenas ao Título Profissional e não às atribuições profissionais. 2. Propor a adoção de uma combinação de uma Tabela onde consta as Atividades Específicas mencionadas pelo Corpo de Bombeiros, e na segunda Tabela correlacionando o Título Profissional com as Atribuições Legais, como segue: Tabela 1: Atividades Específicas mencionadas pelo Corpo de Bombeiros X Título Profissional; Tabela 2: Título Profissional X Atribuições Legais. 3. Ressaltar que: 3.1. Para verificação se o profissional tem as atribuições para determinada Atividade, as mesmas deverão ser consultadas nas duas tabelas. Salientando que estão previamente autorizados os profissionais que detenham o título de acordo com a Tabela 1 e também as atribuições, conforme a Tabela 2. 3.2. Nos casos que o profissional tenha alguma restrição de atribuições, ou venha obter extensão de atribuições, em decorrência conforme dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições, poderão se responsabilizar pelas atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando que detém atribuição específica em função de suas atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 31:** - C-350/2021 C2 - CREA-SP - **DECIDIU:** não apresentar indicações para o Diploma de Mérito, Inscrição no Livro do Mérito Paulista e Menção Honrosa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 32:** - C-174/2021 C2 COM C1 - HERALDO MAQUETTE SCALISE - **DECIDIU:** no âmbito da CEEMM, que em resposta às consultas formuladas pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Heraldo Maquette Scalise seja procedido o encaminhamento de cópia da Decisão PL/SP nº 0489/2019 do Plenário do Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM 33:** - C-259/2021 - CREA-SP - SEBASTIÃO HÉLIO PINTO - **DECIDIU:** que o profissional Sebastião Hélio Pinto seja oficiado no sentido de que na qualidade de Engenheiro Mecânico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Cofea, pode se responsabilizar pela elaboração de projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para a obtenção de laudos de vistoria.-----

**NÚMERO DE ORDEM 34:** - C-268/2021 - RODRIGO DE AGUIAR SERAFIM - **DECIDIU:** A consulta se refere ao Eng. Mecânico Rodrigo de Aguiar Serafim, se está habilitado para: 1.fazer reparos em equipamentos industriais, e pede seja feita análise curricular, bem como se o mesmo em conformidade ao disposto na NR – 12 – “CAPACITAÇÃO, 12.141 – “ Considera-se profissional legalmente habilitado para a supervisão da capacitação aquele que comprovar conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe.” 2. se poderia ministrar treinamento para operação de máquinas, dentro da empresa onde trabalha e fornecer um Certificado de Apto a função para os colaboradores ? Em princípio, preliminarmente somos do entendimento pelo encaminhamento do presente processo, à CEEST – Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, objetivando a análise da consulta formulada, tendo em vista que o profissional Engº Rodrigo de Aguiar Serafim, detentor das atribuições do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

12, da Resolução 218 de 1973 do CONFEA, necessita saber se possui atribuições para as atividades de treinamento de NR – 12 – “CAPACITAÇÃO, 12.141, para operação de máquinas, na empresa que trabalha, e fornecer um Certificado de Apto a função para os colaboradores participantes. Após, retornar à CEEMM – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 35:** - C-311/2021 - CREA-GO - GABRIEL BANDEIRA ARANTES - **DECIDIU:**

1. Que o Crea-GO seja oficiado nos seguintes termos: 1.1. Que o Engenheiro de Produção Vinicius Flausino Miranda não é detentor de atribuições para se responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades de “teste de estanqueidade e laudo técnico para tanques de postos de combustíveis”. 1.2. Que a questão da sua anotação pelas empresas Tanktest Tecnologia Ambiental Ltda. e Tkteck Services Apoio Administrativo Eireli EPP será objeto de análise pela CEEMM. 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópias de fl. 03 e fl. 04, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos F-000805/2012 e F-002607/2017 com o seu encaminhamento conjunto à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo da anotação do Engenheiro de Produção Vinicius Flausino Miranda. 2.2. A abertura em nome do profissional Vinicius Flausino Miranda de processo de ordem “SF” tendo por assunto “Apuração de irregularidades” com as seguintes informações: 2.2.1. As cópias de fl. 03 e fl. 04, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2.2. A relação e cópias de todas as ARTs registradas pelo profissional em questão a partir da anotação pelas empresas citadas (07/03/2018), independentemente de sua situação (ativas, baixadas, etc.), classificadas por firma. 2.2.3. Demais informações julgadas pertinentes pela unidade de origem. 2.2.4. O encaminhamento do processo à CEEMM.-----

**NÚMERO DE ORDEM 36:** - F-856/1996 V2 - JR ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO S/C LTDA. - **DECIDIU:**

1. Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Fabrício Godoy Bueno no período de 09/07/2020 (despacho de fl. 112-verso) a 02/03/2021 (baixa – fls. 128/128-verso). 2. Pela autuação da interessada nos termos do artigo 82 da Lei nº 5.194/66, em face da remuneração na contratação do Engenheiro Industrial - Mecânica Irai Fellipe. 3. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis quanto a: 3.1. O cumprimento do item “2”. 3.2. A não observância por parte da unidade de origem dos seguintes dispositivos: 3.2.1. O artigo 82 da Lei nº 5.194/66. 3.2.2. O parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 397/95 do Confea. 4. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens “1”, “2” e “3”.-----

**NÚMERO DE ORDEM 37:** - F-804/2012 V2 - RECONDICIONADORA DE MOTORES PENAPOLIS LTDA - EPP - **DECIDIU:**

Assim, com o supedâneo na legislação vigente e nos entendimentos acima colacionados, somos pelo entendimento: 1- Pela não obrigatoriedade de registro do INTERESSADO neste Conselho. 2- Notificar o INTERESSADO.-----

**NÚMERO DE ORDEM 38:** - F-12031/1997 V2 SF-2601/2020 - MARQUES REFRIGERAÇÃO EIRELI - **DECIDIU:**

1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo indeferimento, no âmbito da CEEMM, do requerimento de cancelamento do registro da empresa no Conselho, devendo a interessada proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 39:** - F-40/2007 - LEANDRO ABILIO ME - **DECIDIU:** Assim, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos acima colacionados e pelo objeto social do INTERESSADO, somos pelo entendimento: 1- Indeferir o pedido de cancelamento do registro do INTERESSADO neste Conselho. 2- Requerer o registro de profissional com atribuições compatíveis com os serviços prestados pelo INTERESSADO. -----

**NÚMERO DE ORDEM 40:** - F-14180/1997 - VIAÇÃO SANTA CRUZ S/A - **DECIDIU:** Assim, com o supedâneo na legislação vigente, nos entendimentos acima colacionados e pelo objeto social do INTERESSADO, somos pelo entendimento: 1- Deferir o pedido de cancelamento do registro do INTERESSADO neste Conselho. 2- Notificar o INTERESSADO.-----

**NÚMERO DE ORDEM 41:** - F-2458/2016 - RAFAEL TECIANO ME. - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento do Cancelamento de Registro da Empresa neste Conselho; 2.Pela indicação de um Profissional Habilitado da Modalidade Mecânica, detentor do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalente, como Responsável Técnico pela interessada.-----

**NÚMERO DE ORDEM 42:** - F-2077/2017 - ALFA PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento do registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de responsável técnico de profissional da área metal/mecânica com atribuições compatíveis, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 43:** - F-1323/2017 - L.D.A. MENDONÇA FERRAMENTAS AGRÍCOLAS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pelo deferimento do requerimento de cancelamento do registro da empresa. 2.Pela revisão do processo dentro do prazo de três anos com a realização de diligência para a apuração das atividades da empresa.-----

**NÚMERO DE ORDEM 44:** - F-2012/2005 V2 - RI – WERK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - **DECIDIU:** 1)Pelo indeferimento do requerimento de solicitação de cancelamento do registro no Crea-SP.-----

**NÚMERO DE ORDEM 48:** - F-2019/2019 - CEFI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** 51. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção Richelmer Mariano da Silva no período de 19/08/2019 (despacho de fl. 47-verso) a 05/08/2020 (término do contrato de fls. 35/36), uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2.Que a interessada seja notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 49:** - F-5115/2018 - CEFI CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção Richelmer Mariano da Silva no período de 10/12/2018 (despacho de fl. 18-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 18/11/2019 (término do contrato de fls. 11/12), uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2.Que a interessada seja notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- NÚMERO DE ORDEM 50:** - F-5144/2018 - CEFI CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
- **DECIDIU:** 1.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção Richelmer Mariano da Silva no período de 10/12/2018 (despacho de fl. 24-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 18/11/2019 (término do contrato de fls. 15/16), uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----
- NÚMERO DE ORDEM 51:** - F-850/2020 - VERY COLD REFRIGERAÇÃO LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção Alexandre Costa Santiago, a partir de 10/06/2020 (despacho de fl. 28-verso), uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----
- NÚMERO DE ORDEM 52:** - F-3939/2020 - CONEMBRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - **DECIDIU:** 1.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Almeida Fioravanti, no período de 20/10/2020 (despacho de fl. 22-verso) a 08/02/2021 (baixa – fl. 24), uma vez que a jornada de trabalho (sexta feira das 14h00min às 15h00min) não atende ao disposto na Decisão CEEMM/SP 637/2016, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento processo à unidade de origem para a realização de diligência na empresa nos dias e horários consignados na jornada de trabalho registrada no formulário “RAE” para averiguar a efetiva participação do Engenheiro Mecânico Edgar Feldmann, bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
- NÚMERO DE ORDEM 53:** - F-4788/2020 - MEISTER SAFE SYSTEM LTDA. - **DECIDIU:** 1- Somos de entendimento pelo referendo do registro da Empresa com a anotação de Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro Mecânico Juliano Augusto Dillenburg. 2- Somos do entendimento do envio deste processo a CEEE para análise e considerações.-----
- NÚMERO DE ORDEM 54:** - F-4594/2020 - FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA. - **DECIDIU:** quanto à realização de diligência junto à empresa para fins de: 1.O detalhamento das atividades desenvolvidas e das operações desenvolvidas na linha de produção. 2. A juntada de catálogo dos produtos (se houver).-----
- NÚMERO DE ORDEM 55:** - F-1071/2021 - LUBSERT EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO LTDA. - **DECIDIU:** 1. Que o processo seja encaminhado à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1.1.A confirmação quanto à jornada de trabalho do profissional em questão pela interessada. 1.2. Que seja procedida a juntada ao processo do despacho relativo ao deferimento do registro da empresa. 1.3.A realização de diligência na empresa nos dias e horários consignados na jornada de trabalho registrada no formulário “RAE” para averiguar a efetiva participação do profissional, bem como o horário de funcionamento da empresa. 2. Pelo retorno do processo à CEEMM, acompanhado dos volumes dos processos F-004077/2012 (Aratônio Montagens Industriais Ltda.) e F-000619/2021 (Wolwer Fabricação de Máquinas e Compressores Ltda.) que contemplam a documentação relativa à indicação e deferimento da notação do profissional em questão. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 56:** - F-10005/1991 V2 - UTINGÁS ARMAZENADORA S/A - **DECIDIU:** 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

**NÚMERO DE ORDEM 57:** - PR-324/2021 - WILKER FERNANDES CARDIA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Wilker Fernandes Cardia, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Analista de Manutenção Florestal, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 58:** - PR-605/2019 - THIAGO BATAJELLO - **DECIDIU:** Em face do entendimento de que a metrologia se constitui em uma área técnica pertinente à engenharia mecânica, somos pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----

**NÚMERO DE ORDEM 59:** - PR-383/2021 - CAMILA GIRADE - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRA de PRODUÇÃO Camila Girade neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Administradora de Sistemas Operacionais, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 60:** - PR-40/2021 - RAFAEL FRITZ MARTUCHI - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Rafael Fritz Martuchi, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Suprimentos., atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 61:** - PR-228/2021 - ALEX DIAS DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Alex Dias de Oliveira neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Técnico Plástico, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 62:** - PR-364/2021 - MARINA DUARTE UTSCH - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRA de PRODUÇÃO Marina Duarte Utsch neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Executiva de Vendas Jr., atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 63:** - PR-388/2021 - TIAGO PACHECO SILVA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Tiago Pacheco Barbosa neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Executivo de Contas III, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 64:** - PR-402/2021 - NATHALIA TONIN ORTOLANI - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRA de PRODUÇÃO Nathalia Tonin Ortolani, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

requerente no Cargo de Analista Plena de Desenvolvimento de Qualidade Fornec, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 65:** - PR-273/2021 - CARLOS EDUARDO VICENTE - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Carlos Eduardo Vicente, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de DESENHISTA PROJETISTA II, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 66:** - PR-293/2021 - DANIEL MASARIN - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Daniel Masarin,, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, não atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 67:** - PR-240/2021 - MARCOS ROBERTO CONTO - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO METALURGISTA Marcos Roberto Conto, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Supervisor de Vendas, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 68:** - PR-382/2021 - GILBERTO PEREIRA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado TECNÓLOGO EM MECÂNICA – PROCESSOS INDUSTRIAIS Gilberto Pereira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador de Projetos Jr., atua na área tecnológica.-

**NÚMERO DE ORDEM 69:** - PR-391/2021 - RAFAEL ALBERTIN ALVES AGRA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA Rafael Albertin Alves Agra neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Assistente Operacional, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 70:** - PR-264/2021 - EDILBERTO GONÇALVES MEIRA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA Edilberto Gonçalves Meira,, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Projetista Mecânico, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 71:** - PR-394/2021 - MARCEL MORESCHI - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Marcel Moreschi, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente SR Negócios AM Sul., atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 72:** - PR-16/2021 - WAGNER RODRIGUES BERNARDINO - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO-Automação e Sistemas Wagner Rodrigues Bernardino neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Lider de Celula Teste,, atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.-----

**NÚMERO DE ORDEM 73:** - PR-396/2021 - VINICIUS BORSATTI EUGENIO - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Vinicius Borsatti Eugenio, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Inspetor de Auditoria do Produto II, atua na área tecnológica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 74:** - PR-316/2021 - EDNEI PEREIRA CARLOS - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0316/2021 em nome do ENGENHEIRO de PRODUÇÃO Ednei Pereira Carlos, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em ESTRUTURAS METÁLICAS, realizado na UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em ESTRUTURAS METÁLICAS, realizado na UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP, a qual expede o Diploma de Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em ESTRUTURAS METÁLICAS, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 75:** - PR-332/2021 - CLAYTON ROMULO DA SILVA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0332/2021 em nome do ENGENHEIRO CIVIL e Eng. de Segurança do Trabalho Clayton Romulo da Silva, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu de Especialização “ Engenharia de Produção e Gerenciamento de Projetos”, realizado na FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA, MG. Voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu de Especialização “ Engenharia de Produção e Gerenciamento de Projetos”, a qual expede O Diploma de Especialização “ Engenharia de Produção e Gerenciamento de Projetos”,, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 76:** - PR-322/2021 - LUCAS BELINSKI SILVA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0322/2021 em nome do ENGENHEIRO de CONTROLE e AUTOMAÇÃO Lucas Belinski Silva, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Especialização em Engenharia de Manutenção Aeronáutica, realizado na PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, MG. voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Especialização em Engenharia de Manutenção Aeronáutica, a qual expede O Diploma de Especialização em Engenharia de Manutenção Aeronáutica, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 77:** - PR-357/2021 - RENATO MIGUEIS PICADO - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0357/2021 em nome do ENGENHEIRO MECÂNICO Renato Migueis Picado, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na Área de Térmica e Fluidos, realizado na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, SP. Voto para que seja concedida a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na Área de Térmica e Fluidos, a qual expede O Diploma de Mestrado em Engenharia Mecânica na Área de Térmica e Fluidos, consignando que, nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 78:** - PR-311/2021 - DAIANE BIANCO MENDIS MOREIRA - **DECIDIU:** No âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0311/2021 em nome da ENGENHEIRA de PRODUÇÃO Daiane Bianco Mendis Moreira, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de “ Especialização de Geoprocessamento e Georreferenciamento”, realizado na UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, RJ.-----

**NÚMERO DE ORDEM 79:** - PR-589/2019 COM C-291/2006 ORIG E V2 - ALEXANDRE MARQUES DE LIMA - **DECIDIU:** 1.Pela necessidade de fixação por parte da CEEMM, das atribuições relativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

à turma de egressos 2015/1º semestre e subsequentes, devendo a unidade de origem proceder à adoção das medidas cabíveis inclusive com a realização de diligências (se for o caso). 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo C-000291/2006 V2.-----

**NÚMERO DE ORDEM 80:** - PR-558/2020 - JORGE EDUARDO PISTARINI - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao indeferimento do requerimento de revisão de atribuições protocolado pelo Engenheiro de Produção – Mecânica Jorge Eduardo Pistarini.-----

**NÚMERO DE ORDEM 81:** - PR-499/2020 - LAURO RICARDO DE SOUZA - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto à requisição de todos os volumes do processo C-000388/2001 para fins de análise conjunta com o presente.-----

**NÚMERO DE ORDEM 82:** - PR-402/2018 - ALDO DE FREITAS CARVALHO - **DECIDIU:** 1. Que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao Curso Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Segurança de Aviação e Aeronavegabilidade Continuada. 2. Que o presente processo aguarde a tramitação do processo de ordem “C” citado no item anterior.--

**NÚMERO DE ORDEM 83:** - PR-14548/2018 - ROMULO VINICIUS VERA - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto a: 1. Pelo deferimento quanto à anotação em nome do interessado do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica no Programa Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Aeronaves. 2. Pelo indeferimento quanto ao requerimento de revisão de atribuições, em face da Decisão CEEMM/SP nº 752/2020.-----

**NÚMERO DE ORDEM 84:** - PR-456/2020 - LEANDRO FERNANDES BERGAMO - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao deferimento do requerimento de anotação em nome do interessado do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica no Programa Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Aeronaves, sem o acréscimo de atribuições.-----

**NÚMERO DE ORDEM 85:** - PR-432/2020 - CELINA GEWISTERVANIA CAMPOS - **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao indeferimento do requerimento de registro em nome da interessada, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial.-----

**NÚMERO DE ORDEM 86:** - R-3/2020 V2 COM ORIG - ARMANDO ALVAREZ ROLINS - **DECIDIU:** Pelo registro do interessado com o título de Engenheiro Aeroespacial (código 131-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), bem como a fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial.-----

**NÚMERO DE ORDEM 87:** - SF-2676/2020 - ARMA- FERRO INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - **DECIDIU:** 1- Pela necessidade de haver responsabilidade técnica por profissional com atribuições artigo 12 da resolução Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973; 2- Pela manutenção do Auto de Infração nº 1583/2020 OS 30218/2020 lavrado em nome da interessada em 02/12/2020, por infração da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66;-----

**NÚMERO DE ORDEM 88:** - SF-1711/2019 - ORIPEDES BISPO FILHO - ME - **DECIDIU:** pela manutenção do auto de infração nº 0080/2020 por reincidência, com valores estipulado no artigo 73 da Lei Federal 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**NÚMERO DE ORDEM 90:** - SF-3938/2020 - GOMES & LUZ LTDA - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1336/2020 - OS 29111/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2.Pela juntada no processo F-000913/2013 de cópias de fls. 09/19, de fls. 23/24 e de fls. 30/33 do presente processo, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada para a análise da questão do cancelamento do registro.-----

**NÚMERO DE ORDEM 91:** - SF-2943/2020 - GUZZO ENGENHARIA LTDA - **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 745/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 92:** - SF-1785/2021 - WITTENSTEIN DO BRASIL ENGENHARIA MECÂNICA LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 1239/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 93:** - SF-254/2020 - HL RETÍFICA DE MOTORES MARÍLIA LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de infração nº 141/2020 de 21/02/2020 e que se dê prosseguimento ao processo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 94:** - SF-626/2020 - M. L. VILA VERDE GOMES EIRELI - **DECIDIU:** Considerando o § 2º do Art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que consigna que "Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais." 1)Pela Manutenção do Auto de Infração nº 314/2020, visto que a Empresa M. L. Vila Verde Gomes Eireli regularizou o registro junto ao Crea-SP (26/08/2020) após a lavratura do Auto de Infração (27/07/2020).-----

**NÚMERO DE ORDEM 95:** - SF-749/2021 - ARTECPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº517/2021 – OS 2816/2021. 2.Pela aplicação da multa em seu valor mínimo (art. 43, inciso V da Resolução Confea nº 1008/2004).-----

**NÚMERO DE ORDEM 96:** - SF-2872/2020 - EDILSON USINAGEM E TORNEARIA - EIRELI - **DECIDIU:** entendo que o auto de infração em questão (A.I. 770/2020) deva ser mantido. É o meu parecer e voto.-----

**NÚMERO DE ORDEM 97:** - SF-2739/2020 - MULTI-MAN INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 707/2020. 2. Que o processo seja encaminhado à UGI para: a.Inicie novo processo de ordem SF para apuração referente ao sinistro ocorrido com cópia integral deste processo. i. Que proceda à fiscalização da empresa Eduardo Jorge Filho Extintores – EPP, nome fantasia Megafire Extintores conforme artigos 5º e 6º da Resolução Confea nº1008/2004. ii. Que solicite à empresa Eduardo Jorge Filho Extintores – EPP, nome fantasia Megafire Extintores os seguintes documentos: 1.Relatórios de inspeção do vaso de pressão existente à época do acidente, onde conste o profissional responsável pela atividade 2. Relatórios de inspeção do novo vaso de pressão instalado após o acidente, onde conste o profissional responsável pela atividade 3.Documento que comprove a manutenção periódica do vaso de pressão sinistrado, onde conste o profissional responsável pela atividade. 4. Documento que comprove a execução de teste hidrostático do vaso de pressão sinistrado, onde conste o profissional responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

pela atividade. 5.ART´(s) referente aos serviços de execução elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção de vasos de pressão sinistrado e 6.ART´(s) referente aos serviços de execução elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, inspeção, reparos e manutenção do novo vasos de pressão instalado. iii.Infomar à empresa Eduardo Jorge Filho Extintores – EPP, nome fantasia Megafire Extintores que a não apresentação da(s) ART(s) referentes aos serviços executados sujeitarão profissional ou a empresa a multa por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6496/1977.-----

**NÚMERO DE ORDEM 98:** - SF-272/2021 - EQUIPE ELEVE LTDA - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 000191/2021.-----

**NÚMERO DE ORDEM 99:** - SF-1058/2021 - E.S. DE SÃO PAULO FORT ENGENHARIA ME - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 786/2021 – OS 1003/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 100:** - SF-2581/2021 - ROBSON MATHEUS LUZ - **DECIDIU:** quanto à manutenção do Auto de Infração nº 1767/2021 – OS 6012/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 101:** - SF-1136/2018 - ISAQUE ALVES DO PRADO - **DECIDIU:** 1.Pela manutenção do auto de infração n.º 68147/2018 de 06/07/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**NÚMERO DE ORDEM 102:** - SF-1442/2019 - RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA - **DECIDIU:** pela OBRIGATORIEDADE de Registro no Sistema e indicação de Responsável Técnico.--

**NÚMERO DE ORDEM 103:** - SF-408/2019 - PIONEIRO RENOVADORA DE PNEUS LTDA-ME - **DECIDIU:** pela OBRIGATORIEDADE de Registro no Sistema e indicação de Responsável Técnico.--

**NÚMERO DE ORDEM 104:** - SF-952/2019 - SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA - **DECIDIU:** pela OBRIGATORIEDADE de Registro no Sistema e indicação de Responsável Técnico.-----

**NÚMERO DE ORDEM 105:** - SF-14/2020 - PERSEU CARNEVALLI. - **DECIDIU:** que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1.Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face do Engenheiro Mecânico Perseu Carnevalli (Crea-SP n.º 0601571898), visando a lavratura de auto por infração à alínea “c” do art. 6º da Lei n.º 5.194, de 1966, considerando a ausência de participação efetiva nos trabalhos (conforme proposta n.º 06903998 de 27/02/2018 (fls. 56/61) elaborada pela empresa Air Prime, contendo ao final a identificação dos responsáveis pelo documento (Sr. Camilo – Depto. Comercial e o Engenheiro Mecânico Perseu Carnevalli)) que resultaram no sinistro. 2.Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face do Engenheiro Mecânico Perseu Carnevalli (Crea-SP n.º 0601571898), visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, considerando a ausência de registro de ART de obra ou serviço referente à elaboração do RELATORIO CONCLUSIVO DE OBRA LIMPEZA DE DUTOS às fls. 14/45. 2.1.Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 3.Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face do “TEATRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

SERGIO CARDOSO” (gerido pela APPA - Associação Paulista dos Amigos da Arte), visando a lavratura de auto por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, considerando a ausência de comprovação de que manteve à época do sinistro, e de que mantém, um profissional registrado no Sistema Confea/Crea (com as atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea ou equivalentes) como responsável técnico (nos termos da Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em face da Lei nº 13.589, de 04/01/2018) pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. 4.Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face do “TEATRO SERGIO CARDOSO” (gerido pela APPA - Associação Paulista dos Amigos da Arte), visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, considerando a ausência de ART registrada, vigente à época do sinistro, por responsável técnico (nos termos da Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em face da Lei nº 13.589, de 04/01/2018) pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. 4.1.Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 5.Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face do Engenheiro Mecânico Especializado em “Refrigeração e Ar Condicionado” Alberto Francisco Guedes (Crea-SP n.º 5060147793), visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, considerando que não apresentou à autoridade policial a ART registrada, vigente à época do sinistro, referente à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. 5.1.Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 6.Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa Air Prime Ltda. (CNPJ n.º 08.495.832/0001-38), visando a lavratura de auto por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66, considerando a ausência de comprovação de que contratou à época do sinistro um responsável técnico (conforme a Decisão Normativa n.º 42, 1992, do Confea) com participação efetiva nos trabalhos execução do objeto do contrato celebrado com o “TEATRO SERGIO CARDOSO” (gerido pela APPA - Associação Paulista dos Amigos da Arte). 7.Pela abertura de outro processo de ordem SF, instruído com cópia integral do presente processo, em face da empresa Air Prime Ltda. (CNPJ n.º 08.495.832/0001-38), visando a lavratura de auto por infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, considerando a ausência de ART registrada, vigente à época do sinistro, por responsável técnico (conforme item 4 da Decisão Normativa n.º 42, 1992, do Confea) com participação efetiva nos trabalhos execução do objeto do contrato celebrado com o “TEATRO SERGIO CARDOSO” (gerido pela APPA - Associação Paulista dos Amigos da Arte). 7.1.Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providência s). 8.Após o cumprimento das determinações retro, pelo encaminhamento do presente processo à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP para a apuração de infração ao art. 10, inciso III, alínea “e” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de o profissional interessado haver descuidado com as medidas de segurança e saúde do trabalho (referente ao sinistro objeto do presente procedimento (02 (duas) vítimas (colaboradores da empresa Air Prime Ltda. – CNPJ n.º 08.495.832/0001-38) caíram do interior do duto de ventilação forçada (no subsolo), de uma altura de aproximadamente de 2,3 metros)) sob sua coordenação (proposta n.º 06903998 de 27/02/2018 (fls. 56/61) elaborada pela empresa Air Prime e firmada pelo interessado, onde constam as responsabilidades de uso de equipamentos de proteção individual pela equipe AIR PRIME e de acompanhamento de responsável (Engenheiro ou Supervisor) durante a execução dos serviços (Fls. 59).-----

**NÚMERO DE ORDEM 106:** - SF-3628/2020 - GERSON DENAPOLI - **DECIDIU:** 1.Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, devido aos indícios de falta ética do interessado por infringência ao art. 8º, Inc. IV, ao art. 9º, alíneas “a” e “d” do inc. II, ao art. 10, alínea “a” do inc. I, alínea “f” do inc. III, todos da Resolução nº. 1002/02, do Confea.-

**NÚMERO DE ORDEM 107:** - SF-2761/2019 - CREA-SP - **DECIDIU:** que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1.Encaminhar ofício à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, órgão do Ministério da Economia informando sobre as circunstâncias da explosão ocorrida na empresa BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (CNPJ n.º 13.574.594/0613-06) e a necessidade de verificação de seus vasos de pressão conforme norma NR13), solicitando encaminhamento de cópia de respectivo relatório de fiscalização visando posterior juntada aos autos do presente procedimento. 2.Realizar diligência na empresa BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (CNPJ n.º 13.574.594/0613-06) para requerer: 2.1. ART's registradas para as atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, reparos e manutenção (em atendimento ao item 3 da Decisão Normativa n.º 045, de 16/12/1992, do Confea) referente a cada um dos vasos de pressão instalados, sob pena de caracterização de infrações à alínea “a” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 2.2.Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 2.3.Relatório contendo a quantidade de vasos de pressão instalados em suas unidades e os respectivos endereços no Estado de São Paulo onde estão instalados.-----

**NÚMERO DE ORDEM 108:** - SF-2250/2020 - CREA-SP - **DECIDIU:** que a unidade de atendimento adote as seguintes providências: 1.Realizar diligência na usina Figueira Indústria e Comércio S/A (CNPJ n.º 08.391.345/0003-97) para requerer: 1.1. ART's registradas para as atividades de elaboração, projeto, fabricação, montagem, instalação, reparos e manutenção (em atendimento ao item 3 da Decisão Normativa n.º 045, de 16/12/1992, do Confea) referente ao sistema atual após a alteração e instalação da serpentina (conforme registrado às fls. 131 no relatório de análise de acidente), sob pena de caracterização de infrações à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 1.2.Dar ciência quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Técnica – ART e dá outras providências). 2. Dar ciência ao profissional Engenheiro Mecânico João Carlos Ducatti (Crea-SP n.º 0600546369) que o registro de ART após o término das atividades técnicas de assessoria e consultoria de inspeções dos vasos de pressão instalados caracteriza infração ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977, solicitando sua respectiva manifestação. 3. Realizar diligência na usina Figueira Indústria e Comércio S/A (CNPJ n.º 08.391.345/0003-97) para requerer: 3.1.A ART registrada pelo profissional responsável pela execução do serviço “Inspeção Métodos/Instalações Industriais e Mecânicas” correspondente a ART n.º 28027230190325871 registrada em 19/03/2019 pelo profissional Engenheiro Mecânico Joao Carlos Ducatti (Crea-SP n.º 0600546369), sob pena de caracterização de infrações à alínea “a” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 3.2. Dar ciência à empresa que nos termos do ANEXO I – GLOSSÁRIO publicado pela Resolução n.º 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Assessoria” significa a atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico do profissional responsável pela execução de obra ou serviço. “Consultoria” significa a atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço. 3.3. Dar ciência à empresa quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea n.º 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 4. Notificar o profissional Engenheiro Mecânico João Carlos Ducatti (Crea-SP n.º 0600546369) para se manifestar (comprovando que, em relação ao equipamento sinistrado objeto do presente procedimento, alertou sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância; e que adequou sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis), quanto: 4.1. As considerações técnicas do laudo pericial emitido pelo Instituto de Criminalística de Araçatuba (fls. 119): “análise geral do tanque de caldo de cana, bem como do coletor danificado, mostrou que tais componentes apresentavam características de desgaste natural pelo Uso e pela ação do tempo e sinais de oxidação” e que “é possível interpretar que as fraturas, fissuras e a infiltração de oxidação eram passíveis de serem notadas em eventuais inspeções regulares, ou outras atividades relacionadas a manutenção”. 4.2. Ao autos de infração lavrados (fls. 130 e 132) por auditor fiscal do trabalho em face da usina Figueira Indústria e Comércio S/A por não atendimento à NR13. 5. Após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo retorno do procedimento para continuidade da análise.-----  
**NÚMERO DE ORDEM 110:** - SF-2987/2020 V2 COM ORIG - CREA-SP - **DECIDIU:** Considerando que nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.008, de 2004, do Confea, anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. Considerando que o presente procedimento trata de apuração de sinistro envolvendo o desabamento de parede que atingiu e causou a morte de 4 (quatro) trabalhadores de uma obra em hipermercado, em Presidente Prudente. Considerando que o presente processo trata de apuração de sinistro de acidente do trabalho com vítimas fatais, o que demanda a análise de procedimentos das atividades de engenharia de segurança do trabalho, assunto afeto à área da CEEST. Considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

exposto, proceda-se ao encaminhamento do processo à CEEST para a continuidade do procedimento administrativo.-----

**NÚMERO DE ORDEM 111:** - SF-3300/2020 - SOLIMIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- **DECIDIU:** Somos de entendimento quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e providências.-----

**NÚMERO DE ORDEM 112:** - SF-1972/2018 - F. ROGÉRIO DA SILVA INDUSTRIAL - ME -

**DECIDIU:** a unidade do CREA-SP responsável por este processo (UGI Jundiaí) deva refazer a inspeção na referida empresa para nos trazer a realidade atual, visto o tempo decorrido até o momento (+ de 2 anos!!). Em se matendo o "status quo" original, manter a penalidade imposta e sua respectiva execução judicial. É o meu parecer e voto.-----

**NÚMERO DE ORDEM 113:** - SF-1032/2015 COM C286/1991 - ESMael DE FREITAS OLIVEIRA -

**DECIDIU:** o presente e o processo C-000286/1991 permaneçam em anexo ao processo SF-001050/2014.-----

**NÚMERO DE ORDEM 114:** - SF-2890/2021 - CESAR KARIN BORGES DE OLIVEIRA - **DECIDIU:**

No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Cesar Karin Borges de Oliveira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Prazos, atua na área tecnológica.-----

**NÚMERO DE ORDEM 115:** - SF-1943/2018 - CAIO KALLAS VASCONCELLOS - **DECIDIU:** Assim,

com o supedâneo na legislação vigente e nos entendimentos acima colacionados, somos pelo entendimento: 1- Pela obrigatoriedade do registro do INTERESSADO com as atribuições de Engenheiro Industrial neste Conselho. 2- Pela lavratura de Auto de Infração por infração ao artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24.12.1966. 3- Notificar o INTERESSADO.-----

**NÚMERO DE ORDEM 116:** - SF-1050/2014 - EDILSON FRANCISCO DA SILVA - **DECIDIU:**

Quanto ao retorno do presente processo à Superintendência de Fiscalização para o cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 1122/2015.-----

**NÚMERO DE ORDEM 117:** - SF-2205/2021 - ADAN FERREIRA DOS REIS - **DECIDIU:** No âmbito

desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Adan Ferreira dos Reis, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Função de Auxiliar Técnico, atua na área tecnológica.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Ayrton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve abstenções nem votos contrários. -----

**2.Destaques:** -----

**NÚMERO DE ORDEM 23:** - C-1525/2019 V2 COM ORIG - UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - **DECIDIU:** 1. Que não obstante a Decisão CEEMM/SP nº 215/2020 e a nova documentação apresentada, a mesma continua apresentando divergências e a necessidade de complementação, impossibilita a análise das atribuições a serem fixadas aos egressos do curso. 2. Pelo encaminhamento de correspondência à instituição de ensino consignando a apresentação de convite para a participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino programada para 12 de agosto p. f., às 10h30min – sede Angélica – 4º andar.” Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Ayrton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários.  
**Abstenções:** Fernando Santos de Oliveira e Washington Castro Alves da Silva.-----

**NÚMERO DE ORDEM 45:** - F-2083/2010 - RR MORAES RIO PRETO LTDA - ME - **DECIDIU:** conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Ayrton Dardis Filho. -----

**NÚMERO DE ORDEM 46:** - F-2193/2018 - ADEMIR DA SILVA LEITE (19073359864) - **DECIDIU:** conceder “Vista” do presente processo ao Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior.-----

**NÚMERO DE ORDEM 47:** - F-3296/2006 v2 - ZICO RETIFICA DE MOTORES LTDA-ME - **Ratificação do parecer com a correção do número do processo, identificado no relato como sendo SF-001924/2018. DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 258 a 261, 1. Por determinar a não obrigatoriedade de registro do interessado neste Conselho. 2. A empresa apresenta a comprovação de registro no CFT às fls. 72. 3. Notificar o interessado. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Ayrton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários.

**Abstenções:** Paulo Eduardo Grimaldi.-----

-----  
**NÚMERO DE ORDEM 89:** - SF-397/2020 - ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 22712020 de 18/03/2020, em face da ausência de profissional anotado como responsável técnico. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Fernandes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

-----  
**NÚMERO DE ORDEM 109:** - SF-796/2021 - UNIGRES CERAMICA LTDA - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 133 a 139, 1. Por determinar que a UGI solicite à empresa Companhia Ultragaz S/A: a) Cópias dos prontuários dos tanques de GLP instalados na empresa Unigres Cerâmica Ltda.; b) Cópias dos Livros(s) de Acompanhamento dos tanques de GLP instalados na empresa Unigres Cerâmica Ltda.; c) Cópias das inspeções realizadas nas tubulações de alimentação das linhas de GLP (testes de estanqueidade) instaladas na empresa Unigres Cerâmica Ltda.; 2. A não apresentação de documentos identificando o profissional responsável sujeitará a empresa a multa por infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. **Abstencões:** Celso Rodrigues, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Marcelo Fernandes, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Marcos Augusto Alves Garcia, Sergio Augusto Berardo de Campos e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro.-----

**IV. Comunicados**-----

**1. Comunicados dos Srs. Conselheiros:** -----

**Conselheira Jéssica Trindade Passos:** Em uma reunião realizada com profissionais da Engenharia Mecânica, foi questionada sobre uma decisão da Câmara de Engenharia Mecânica do Rio Grande do Sul que deliberou que o engenheiro mecânico possui atribuição para montagem, execução, instalação e manutenção de fachadas envidraçadas de prédios conhecidas como pele de vidro. Foi questionada por que aqui em SP não adotam esse mesmo posicionamento que foi adotado no Rio Grande do Sul? Trouxe esse questionamento para que possam discutir e se for cabível adotar o mesmo texto.-----

**Coordenador:** pediu para que a conselheira Jéssica fizesse essa solicitação por escrito para analisar as possibilidades.-----

**Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula:** Falou um pouco de sua ausência, pois ocupa a vice-presidência do CREA-SP e tem alguns compromissos que chocam com os horários da reunião da câmara. Disse que está havendo um COMITÊ MULTIDISCIPLINAR SISTEMAS DE ACREDITAÇÃO DE ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENGENHARIA pelo CREA-SP, que nada mais é do que fazer um estudo e regramento para as engenharias a distância e convidou Eng. Sergio Ricardo para fazer parte do comitê, pelo vasto conhecimento que ele tem e pelo que desempenhou aqui e também a nível nacional. Citou sobre a PL 1040 que quer revogar a lei 4950A que fala sobre o salário de engenheiro. O PNQAI (Plano Nacional de Qualidade de Ar Interior) que remete ao PMOC, tem uma PEC nº 07/21 que coloca em pauta realmente a necessidade e importância de ter a qualidade de ar interno. Informou também que recebeu um *whatsapp* com respeito a estrutura de contêineres que estão sendo utilizados como moradias, escritórios e estão fazendo mudanças estruturais nesses contêineres e crê que remete à CEEMM, mas também vai envolver a civil, elétrica, fundação, aterramento e tudo mais. Ficou grato por estar com todos.-----

**Conselheiro Sérgio Augusto Berardo de Campos:** vai deixar o comunicado para a próxima reunião.-----

**Comunicados do Coordenador e Coordenador-Adjunto:**-----

**Coordenador-Adjunto Luiz Fernando Ussier:** Não houve.-----

**Coordenador:** Não houve.-----

**VIII. Apreciação dos assuntos relatados.** -----

**IX. Apresentação de propostas extra-pauta:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 595ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O coordenador submeteu à aprovação dos conselheiros a inclusão de processo de extra-pauta. Esta foi aprovada, com abstenção do conselheiro Fernando Santos de Oliveira e voto contrário do conselheiro Washington Castro Alves da Silva.-----

**EXTRA-PAUTA:** C-651/2019 – CREA-SP - **DECIDIU:** por determinar que: 1. As atribuições profissionais do interessado, como egresso do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Aeronáutica, para o desempenho das atividades A.1 a A.18 nos seguintes campos de atuação: 1.3.14.02.01, 1.3.14.02.02, 1.3.14.02.03, 1.3.14.02.04, 1.3.14.02.05, 1.3.14.01.00, 1.3.13.03.00, 1.3.13.03.00, 1.3.16.06.00, 1.3.14.17.00, 1.3.16.03.00, 1.3.14.14.00, 1.3.14.02.00, 1.3.13.01.00, como previsto na Resolução 1010/05 do Confea, em razão de Decisão Judicial, contemplam apenas parte das atribuições profissionais para exercer atividades referentes aos sistemas aeronáuticos e espaciais, ou seja, campos de atuação 1.3.13.01.00 (sistemas mecânicos, estruturais metálicos e de outros materiais, térmicos e fluidomecânicos de aeronaves) e 1.3.13.03.00 (tecnologia dos materiais de construção aeronáutica e espacial). 2. O interessado não possui atribuições profissionais para exercer atividades referentes ao campo de atuação 1.3.13.02.00 (sistemas eletroeletrônicos aeronáuticos e espaciais), como egresso do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia Aeronáutica, mesmo que amparado por Decisão Judicial. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson de Oliveira Batista, Elton Silvestre de Lima, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Fernandes, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu e Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. **Asbtenções dos conselheiros:** Ineivea Santana de Farias e Washington Castro Alves da Silva.-----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 22 de julho de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi  
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM